



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 69/2012

## PROJETO DE LEI Nº 69/2012

Reformula e altera a redação da Lei Municipal nº 2.138, de 23/4/2012, extingue cargos em confiança e introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei tem como propósito extinguir cargos em confiança e introduzir alterações na redação da Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, ainda, reformular e alterar a redação da Lei Municipal nº 2.138, de 23/4/2012.

**Art. 2º** Reformula e altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.138/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O inciso I, ‘a’ e inc. III e alíneas, do art 17, da Lei Municipal nº 1.585/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 17 ...**

*I - Diretoria Municipal de Educação é formada pelos seguintes cargos de Assessoramento:*

a) Cargo de Confiança

01 - Gerência de Ensino Superior;

01 - Coordenação de Transporte Escolar;

01 - Assessor Técnico - Administrativo.

b) Cargo em Função Gratificada

01 - Gerência de Ensino Fundamental e Educação Infantil;

01 - Coordenador de Administração Escolar SEMEIS;

(...)

**III - Gerência de Ensino Superior**

*A Gerência do Ensino Superior visa executar a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento da educação do ensino superior, através da implantação do Polo UAB - Universidade Aberta do Brasil, mediante incentivo e colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais de ensino superior, preparo para o exercício da cidadania e o desenvolvimento de habilidades para o trabalho, observado o disposto em Lei Municipal nº 1.930, de 5/4/2011.*

a) **Manutenção do Pólo UAB – Universidade Aberta do Brasil:** *Promover a implantação, manutenção e desenvolvimento da infraestrutura física e logística do funcionamento do Polo Presencial da Universidade Aberta do Brasil, relativa a instalação de laboratório, biblioteca, recursos tecnológicos, de conformidade com a Lei Orçamentária Anual, resguardando a sua autonomia.”*

**Art. 3º** Extingue o cargo de confiança de Especialista em Saúde, constante no art. 14, I ‘a’ e V, da Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008.

**Art. 4º** Extingue o cargo de confiança de Tesoureiro, constante no art. 9º, I, ‘a’ e II, da Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008, quando a realização de concurso público respectivo e efetiva contratação de profissional para o cargo em questão.

**Parágrafo único.** Até que se realize o concurso mencionado no “caput” deste artigo, fica assegurado o provimento em confiança para o cargo de Tesoureiro, visando suprir as necessidades da vaga.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## Estado do Paraná

PLE 69/2012

**Art. 5º** O art. 9º, incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008, quando da realização de concurso público e efetiva contratação de profissional para o cargo de Tesoureiro, conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, desta Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º ...**

**I - Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças e formada pelos seguintes cargos de Assessoramento:**

**a) Cargo em Confiança**

02 - Assessor de Projetos e Informações;

01 - Gerência Contábil Orçamentária.

**b) Cargo em Função Gratifica**

01 - Gerência de Tributário e de Fiscalização;

01 - Gerência Contábil Financeira;

02 - Assessor Técnico - Administrativo.

**II - Assessor de Projetos e Informações**

Tem como atribuição a assistência na elaboração de projetos e acompanhamento de convênios firmados entre o Município e outros órgãos municipais, estaduais e federais. Cuidar das certidões negativas do Município; prestações de contas e arquivo de projetos.

**III - Gerência Tributária e Fiscalização**

É responsável pela coordenação das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de receitas municipais; coordenar, anualmente, o trabalho de revisão de campo para atualização dos diferentes cadastros; orientar os contribuintes no cumprimento de suas obrigações fiscais; dirigir as atividades de fiscalização dos contribuintes para impedir a sonegação de tributos; examinar e despachar processos referentes à situação dos contribuintes perante a prefeitura; promover a inscrição da dívida ativa e a manutenção atualizada dos assentamentos individualizados dos devedores da fazenda municipal, encaminhando dados ao Setor de Contabilidade para fins de contabilização; preparar, mensalmente, a demonstração de arrecadação da Dívida Ativa para efeito da baixa no ativo financeiro; executar outras atividades correlatas, respondendo solidariamente junto com a administração em atos de omissão e irregularidades no que se refere ao setor.

**a. Controle do Cadastro Imobiliário:** Promover as alterações necessárias à atualização dos cadastros imobiliários, mediante o registro das transferências de propriedades de loteamentos, de reformas, ampliações e de modificações do domicílio fiscal dos contribuintes; manter perfeito entrosamento com os demais setores, tendo em vista o lançamento e arrecadação de tributos municipais; executar outras tarefas correlatas, respondendo solidariamente junto com a administração em atos de omissão ou irregularidades relativas ao setor.

**b. Controle dos Serviços de Atendimento ao Cliente:** Manutenção do banco de dados com as informações necessárias às solicitações dos contribuintes e seus apontamentos de pagamentos; controlar a emissão de guias para pagamento de tributos e taxas municipais; executar outras tarefas correlatas, respondendo solidariamente junto com a administração em atos de omissão ou irregularidades relativas ao setor.

**c. Controle e de Fiscalização:** Fiscalizar o cumprimento das normas municipais relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como os vendedores ambulantes; dirigir as atividades de fiscalização dos contribuintes para impedir a sonegação de tributos; pronunciar-se sobre o fechamento e as transferências de firmas ou de local de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e similares; programar comandos fiscais, com fins determinados, bem como realizar diligências por iniciativa própria, ou quando solicitadas pelos órgãos da diretoria financeira; promover, periodicamente, o rodízio do pessoal da fiscalização; manter cadastros de empresas e produtores rurais; receber e analisar guias informativas; digitar notas fiscais de produtores; analisar os índices de ICMS do Município; executar outras tarefas correlatas, respondendo solidariamente junto com a administração em atos de omissão ou irregularidades no setor.

**d. Setor de Cemitério -** Cadastro e controle de lotes no cemitério; acompanhamento dos processos de sepultamento e exumação; responsabilidade pelo patrimônio e bens referentes ao setor;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 69/2012

responsabilidade pela manutenção e conservação do cemitério; responsabilidade pelo recebimento de bens e fiscalização dos serviços destinados ao setor, respondendo solidariamente junto com a administração em atos de omissão e irregularidades no setor.

#### IV – Gerência Contábil Financeira (FG) e Gerência Contábil Orçamentária (CC):

Coordenar a escrituração das operações de receita e despesa; preparar as tomadas de contas dos responsáveis para com a fazenda municipal; executar o controle financeiro dos bens patrimoniais do município; examinar previamente o processamento da despesa; examinar as operações da tesouraria e os documentos destinados à escrituração; examinar e apreciar tecnicamente as prestações de contas dos responsáveis por adiantamentos; efetuar o controle e a execução de convênios, acordos, auxílios, fundos especiais e outros; promover a conferência das contas em estabelecimentos de crédito, mediante o confronto dos extratos-correntes; demonstrar, com a necessária antecedência, ao diretor de finanças, a necessidade de dotações cujos montantes revelam-se insuficientes para o atendimento das despesas; realizar o controle dos créditos especiais e de transferências de verbas, mediante acompanhamento das leis e decretos; controlar os fundos especiais e concessão de auxílio e subvenções; promover o controle dos prazos de aplicação dos adiantamentos, bem como examinar as comprovações; promover o registro dos fatos ligados à administração dos bens patrimoniais do município; executar outras atividades correlatas, respondendo solidariamente junto com a administração em atos de omissão e irregularidades no que se refere ao setor. A Gerência Contábil Financeira será atribuída a servidor devidamente concursado, com experiência comprovada e devidamente registrado na ordem de classe dos contabilistas.”

**Art. 6º** O art. 14, incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### “Art. 14 ...

**I - Diretoria Municipal de Saúde é formada pelos seguintes cargos de Assessoramento:**

- a) Cargo em Confiança
  - 01 - Gerência da Saúde Pública;
  - 03 - Assessor Técnico – Administrativo.
- b) Cargos e Função Gratificada
  - 01 - Coordenação de Orientação e Avaliação Social;
  - 01 - Coordenação de Vigilância à Sanitária;
  - 03 - Assessor Técnico - Administrativo.

#### **II – Gerência de Saúde Pública**

Coordenar programas municipais decorrentes de convênios com entidades públicas e privadas que desenvolvam programas e projetos para as atividades específicas; participar da elaboração do orçamento e do plano plurianual; gerenciar os serviços de cada uma das suas unidades, estabelecendo elo com a comunidade, com o gabinete do prefeito e as demais células da estrutura administrativa municipal; executar outras atividades correlatas.

- a. **Área de coordenação de ações de saúde:** Coordenar os programas de interligação das informações entre a Diretoria e os Postos de Saúde relacionando os atendimentos nos serviços de vigilância da saúde, serviços complementares, epidemiologia, nutricional, imunização, vigilância ao trabalho e saúde ocupacional, farmácia, diagnóstico terapêutico, setor de referência, consultas especializadas e encaminhamentos e a proposição de políticas tangentes à matéria, aplicando o plano municipal de saúde na sua amplitude, saúde da família, vigilância epidemiológica, saúde mental, UBS e farmácia Municipal; executar outras atividades correlatas;
- b. **Controle dos serviços de agendamento médico:** Controlar os serviços de agendamento de consultas, exames, baixas hospitalares, inclusão em grupos de ações especiais; executar outras atividades correlatas;
- c. **Coordenação de emergência e transporte de pacientes:** Organizar o transporte de pacientes, organizar plantões para atendimento de urgência e emergência, manter atualizado cadastro de informações de hospitais e demais postos de atendimento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 69/2012

## III - Coordenação de Orientação e Avaliação Social

- a) **Área de coordenação de ações de saúde** Coordenar os programas de interligação das informações entre a Diretoria e os Postos de Saúde relacionando os atendimentos nos serviços de vigilância da saúde, serviços complementares, epidemiologia, nutricional, imunização, vigilância ao trabalho e saúde ocupacional, farmácia, diagnóstico terapêutico, setor de referência, consultas especializadas e encaminhamentos e a proposição de políticas tangentes à matéria, aplicando o plano municipal de saúde na sua amplitude, saúde da família, vigilância epidemiológica, saúde mental, UBS e farmácia Municipal; executar outras atividades correlatas.
- b) **Controle de programas odontológicos** Executar programas de saúde bucal em todos os postos de saúde, conforme prevê o PSF, trabalho de prevenção através de programas específicos direcionados a faixas etárias diversificadas; manter junto à diretoria de educação programas de combate a cárie dentária.

## IV - Coordenação de Vigilância à Sanitária

Compete à Gerência de Vigilância Sanitária um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde; da higiene de habitações, seus anexos e lotes vagos; dos estabelecimentos industriais e comerciais constantes deste regulamento, bem como daqueles de peculiar interesse da saúde pública; das condições de higiene da produção, conservação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização, consumo de alimentos em geral e de uso de aditivos alimentares; dos mercados, feiras-livres, ambulantes de alimentos e congêneres; das condições sanitárias dos logradouros públicos, dos locais de esporte e recreação, dos acampamentos públicos, bem como dos estabelecimentos de diversões públicas em geral; das condições sanitárias dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos afins; das condições sanitárias das barbearias, salões, de cabeleireiros, institutos de beleza e dos estabelecimentos afins; das condições sanitárias das lavanderias para uso público; das condições das casas de banhos, massagens, saunas e estabelecimentos afins para uso público; da qualidade e das condições de higiene dos estabelecimentos comerciais; das condições de saúde e higiene das pessoas que trabalhem em estabelecimentos sujeitos ao Alvará de Autorização Sanitária; das condições das águas destinado ao abastecimento público e privado; das condições sanitárias das coletas e destinos das águas servidas e esgotos sanitários; das condições sanitárias decorrentes da coleta, transporte e destino do lixo e refugos sanitários; das condições sanitárias dos abrigos destinados a animais, localizados no território do município; do controle de endemias e surtos, bem como das campanhas de saúde pública em perfeita consonância com as normas federais e estaduais; do levantamento epidemiológico; das condições das agências funerárias e locais públicos de velórios; das zoonoses; dos medicamentos correlatos; da medicina e profissões afins; as ações de licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços e produtos de interesse da saúde, são atribuições do órgão de Vigilância Sanitária da Diretoria Municipal de Saúde. As ações de vigilância serão executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais, que regulam a matéria. As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente, constituindo atividade rotineira do órgão competente da saúde; executar outras tarefas correlatas, respondendo solidariamente com a administração em atos de omissão e de irregularidades no setor."

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e doze (1º/6/2012).

  
Cyro Fernandes Corrêa Júnior  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 69/2012

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

A Sua Excelência o Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 69/2012, que reformula e altera a redação da Lei Municipal nº 2.138, de 23/4/2012, extingue cargos em confiança e introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

Referida redação tem por intuito a reformulação, alteração e extinção de cargos constantes das Leis Municipais descritas acima, visando auxiliar nos atos praticados pela Administração Municipal.

Logo, passamos a prestar os seguintes esclarecimentos, conforme segue:

1. A reformulação imposta na redação do presente projeto, com referência ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.138/2012, tem por objetivo regularizar a vacância existente quando da sua alteração, uma vez que a 'Gerência de Ensino Superior', ali criada, não apresentara a que provimento de cargo estaria vinculado. Outrossim, importa na exclusão das alíneas 'b', 'c' e 'd', da alteração pretendida, considerando que não houve o veto destas, em momento algum, e por um lapso desta Administração foram introduzidos no projeto anterior.

Referida alteração dar-se em função do aprimoramento da educação à distância, conforme mencionado em 'Mensagem de Justificativa' constante do PLE 30/2012, objeto da Lei Municipal supracitada, através da inclusão do Polo da UAB – Universidade Aberta do Brasil, entretanto, visando expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior, buscando a formação e capacitação de profissionais que atuam, ou atuariam, na educação e ensino fundamental, razão pela qual, o esforço do Município, em *ultima ratio*, encontraria grande justificativa para o presente. Outrossim, utilizar-se-á para suprir a vaga de Gerência, servidor do próprio quadro de pessoal efetivo existente.

Relembramos a edição de Lei Municipal nº 1.930, de 5/4/2011 e Lei Municipal nº 2.011, de 1º/9/2011, ambas aprovadas por esta Casa Legislativa, que dispõem, a primeira acerca da oferta de cursos na modalidade EAD e implantação do Polo UAB, já a segunda criando o Conselho de Apoio Presencial do referido polo.

2. Com relação à extinção dos cargos em confiança de Tesoureiro e Especialista em Saúde, alertamos para o parecer expedido pelo TCE/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual informa que no quadro de provimentos os cargos de Tesoureiro e Especialista em Saúde, constam como provimento em comissão, no entanto, devendo ser observado o disposto no art. 37 da Carta Magna, ou seja, os cargos objeto da extinção retro são exclusivos para cargos de provimento efetivo e não em comissão.

Logo, referidos cargos são de extrema importância para a Municipalidade, destarte, atentamos para o cargo de Tesoureiro cuja intenção é que seja definitivamente extinto do quadro de cargos em confiança quando da realização de concurso público respectivo e efetiva contratação de profissional para o cargo em questão, já os cargos de Especialista em Saúde, já se encontram supridos, considerando os credenciamentos realizados por médicos e clínicas, através de procedimento licitatório.

Por fim, solicitamos a costumeira prestatividade de suas Excelências, na aprovação da inclusa propositura, visando ampliar os horizontes educacionais, bem como a capacitação e o aperfeiçoamento tanto da população, quanto dos servidores desta municipalidade, mediante a disseminação desta tão importante ferramenta de aprendizagem, ainda, visando regularizar o seu quadro funcional, de conformidade com o enunciado, subscrevendo-nos.

  
Cyro Fernandes Corrêa Júnior  
Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº. 69/2012

**Súmula:** Reformula e altera a redação da Lei Municipal nº 2.138, de 23/4/2012, extingue cargos em confiança e introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

### PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de reformulação, alteração e extinção de cargos constantes das Leis Municipais, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademar Soares de Souza

José Maria Carneiro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

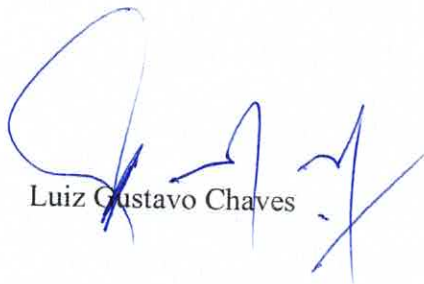
### PROJETO DE LEI N.º 69/2012

**Súmula:** Reformula e altera a redação da Lei Municipal n.º 2.138, de 23/4/2012, extingue cargos em confiança e introduz alterações na Lei Municipal n.º 1.585, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

### PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de reformulação, alteração e extinção de cargos constantes das Leis Municipais, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.



Luiz Gustavo Chaves



Mário Hort



José Maria Carneiro



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 30/2012

PUBLICADA

TRIBUNA DO NORTE

Em, 24 / 4 / 12

N.º 6361 Pág. 10

Caderno:

## LEI Nº 2.138, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585/2008, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei tem como propósito introduzir alterações na redação da Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

**Art. 2º** O inciso III e alíneas, do art. 16, da Lei Municipal nº 1.585/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 ...

(...)

### **III - Gerência de Ensino Superior**

A Gerência do Ensino Superior visa executar a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento da educação do ensino superior, através da implantação do Polo UAB - Universidade Aberta do Brasil, mediante incentivo e colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais de ensino superior, preparo para o exercício da cidadania e o desenvolvimento de habilidades para o trabalho, observado o disposto em Lei Municipal nº 1.930, de 5/4/2011.

- a) **Manutenção do Pólo UAB – Universidade Aberta do Brasil:** Promover a implantação, manutenção e desenvolvimento da infraestrutura física e logística do funcionamento do Polo Presencial da Universidade Aberta do Brasil, relativa a instalação de laboratório, biblioteca, recursos tecnológicos, de conformidade com a Lei Orçamentária Anual, resguardando a sua autonomia.
- b) **VETADO.**
- c) **VETADO.**
- d) **VETADO.**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (23/4/2012).

  
Cyro Fernandes Corrêa Júnior  
Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Referência: Projeto de lei nº 69/2012

RECEBIDO(S) NESTA DATA  
Protocolo N.º 8530/12  
Ivaiporã, 09 de 08 de 2012

## PARECER JURÍDICO

### EMENTA

PROJETO DE LEI QUE REFORMULA LEIS MUNICIPAIS 2.585/08 E 2.138/12. EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM NATUREZA DE PROVIMENTO EFETIVO. CRIAÇÃO DO CARGO DE GERENTE CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES LEGAIS. DEVOLUÇÃO À PREFEITURA PARA CORREÇÕES.

### RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico realizada para analisar forma e mérito do projeto de lei 69/2012, que visa extinguir dois cargos de provimento em comissão, comumente denominados de cargos de confiança, e criar um terceiro, com base em



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

orientação da Constituição Federal e pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É o que importava relatar. Passa-se a analisar o assunto.

## FUNDAMENTAÇÃO

1. Não obstante o volume textual trazido em seu bojo, há que se esclarecer, a princípio, que o projeto de lei nº 29/2012 pouco inova em termos substanciais, razão pela qual, para melhor compreensão de seu teor, toma-se a liberdade de sintetizar seus objetivos.

Nesse sentido, frisa-se que ele busca basicamente extinguir o cargo em comissão ou de confiança de tesoureiro e de especialista em saúde, e cria o cargo de Gerente Contábil Orçamentário. Quanto a isso, cabem apenas duas considerações.

2. Quanto à extinção dos cargos supra, deve-se apenas se posicionar em sentido favorável, já que a ordem constitucional vigente é clara no sentido de que o acesso ao cargo público, via de regra, se dá por intermédio de concurso público, sendo excepcionado a possibilidade de nomeação para os cargos os quais possuam efetivamente natureza político-partidária.

Assim, não se tratando de cargo de assessoria, gerência ou chefia, e não sendo o caso do exercício de funções que demandem um alinhamento ideológico com o agente público, é claro que o cargo deve ser preenchido de modo efetivo. É o caso do tesoureiro e do especialista em saúde.

3. Noutro giro, em relação ao cargo de Gerente Contábil Orçamentário, não existem maiores considerações a serem feitas. A criação de cargo é prerrogativa exclusiva do chefe do órgão municipal e não encontra qualquer vedação legal, mesmo em se tratando de período eleitoral.

No entanto, cumpre apenas alertar que o cargo a ser criado apresenta as mesmas atribuições de outro já existente, de Gerente Contábil Financeiro, o que gera



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

oportunidade a questionamentos quanto a sua razoabilidade já que, conforme a doutrina moderna, esse tema é passível de controle por parte do Poder Judiciário.

4. Por fim, cabe apenas uma observação em relação ao artigo 2º do projeto de lei que, ao instituir o item “III – Gerência de Ensino Superior”, **revoga tacitamente** e, aparentemente, de modo não intencional, o item “III – Coordenador de Cultura”, o que merece, **em se tratando do caso, de uma pequena alteração** para não prejudicar a estrutura dos cargos da Administração Pública.

5. Em derradeiro, no caso do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social se manifestar pela devolução à Prefeitura Municipal para a realização da eventual correção acima suscita, o que subscreve opina pela solicitação da eventual notificação/parecer/determinação/pronunciamento do Tribunal de Contas do Paraná que recomendou as alterações nos quadros funcionais para instruir a apreciação nessa Casa Legislativa.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela legalidade da matéria contida no projeto de lei em análise, com as ressalvas quanto as eventuais correções e documentação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É o parecer.

Ivaiporã, 09 de Agosto de 2012.

**Douglas Henrique de Oliveira**

Procurador Jurídico



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Jurídica - DIJUR

PROCESSO Nº: 353646/09 - TC  
PARECER Nº: 857/10 - DIJUR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

*Admissão de Pessoal. Teste Seletivo.  
Edital nº04/2009. Pela realização de diligência  
externa.*

Trata o presente processo de admissão de pessoal, realizada através de Teste Seletivo, regulamentado pelo Edital nº04/2009, para o provimento dos cargos de Gari, 20 vagas; Jardineiro, 20 vagas; Auxiliar de Serviços Pesados, 30 vagas e Vigia 12 vagas.

O Município justifica, em fls.05, que a realização do referido Teste Seletivo se deu em virtude do Concurso Público realizado em 2008 não ter atingido seu objetivo, vez que os candidatos classificados ficaram abaixo do necessário, e se tratando de serviços essenciais a população, no caso limpeza pública, não é possível aguardar o tempo exigido para a realização de novo concurso sem que haja prejuízo a população.

Verifica-se que o Município juntou a documentação para análise das admissões, assim como alimentou o sistema SIM-AP com dados dos servidores, cuja avaliação a seguir destaca os itens não conformes às Instruções Técnicas e normativas legais correspondentes a Atos de Pessoal, restringindo-se à aplicação automática de regras de análise às admissões de pessoal analisadas sobre o conjunto de dados efetivamente declarados ao TCE/PR até a presente data, sendo necessária a devida correção/complementação:

Servidor: IRINEU DOS SANTOS, CPF: 099.386.068-06, data de nascimento 20/12/1967.  
Movimentação: Demissão em 05/08/2009, sob nº 2, para o cargo de JARDINEIRO. Relação entre o vínculo contratual e data de término do contrato: faltam dados.

Ainda referente ao SIM-AP, alertamos que no Quadro de Cargos os cargos de Tesoureiro, Especialista em saúde e Encarregado de Serviços constam como comissionados, devendo ser observado o art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

CÓPIA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, opina-se pela realização de diligência externa para cumprimento do presente parecer, sob pena de negativa de registro e aplicação de multa prevista pela LC 113/2005.

Após retornem os autos para nova análise.

DIJUR, em 19 de janeiro de 2010.

REGIANE MAZUR ZALAMANSKI  
Matrícula nº 51.036-0

BÁRBARA G. MARCELINO PEREIRA  
Analista de Controle  
Matrícula nº 50921-3

Visto.

Adriane Curi  
Diretora -

ÓPIA



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 17/2012

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

### CONVOCA :

Os Nobres Edis, para três Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2012 às 18 horas, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 01 – Decreto Legislativo nº 25/2012, Súmula: Referenda autorização ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a cessão de uso de bem público ao Senhor Roque Romagnole e dá outras providências.
- 02 – Projeto de Lei nº 69/2012 do Executivo, Súmula: Reformula e altera a redação da Lei Municipal nº 2.138, de 23/04/2012, extingue cargos em confiança e introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.
- 03 – Projeto de Lei nº 81/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 04 – Projeto de Lei nº 81/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 05 – Projeto de Lei nº 83/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 06 – Projeto de Lei nº 89/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 07 – Projeto de Lei nº 90/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 08 – Projeto de Lei nº 91/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 09 – Projeto de Lei nº 92/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

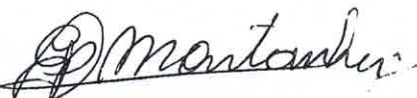


# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- 09 – Projeto de Lei nº 93/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 10 – Projeto de Lei nº 94/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 11 – Projeto de Lei nº 95/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 12 – Projeto de Lei nº 96/2012 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a fazer contribuição financeira ao Consórcio Público Intermunicipal Regional para Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável do Vale do Ivaí, e dá outras providências.
- 13 – Projeto de Lei nº 97/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 14 – Projeto de Lei nº 98/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 15 – Projeto de Lei nº 99/2012 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivaiporã - APAE.
- 16 – Projeto de Lei nº 100/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 17 – Projeto de Lei nº 101/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 18 – Projeto de Lei nº 102/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

  
Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

  
Mário Hort  
1º Secretário

Cientes:



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

  
Luciano Reginaldo Gonçalves

Dr. Ademar Soares de Souza

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Luis Gustavo Chaves

  
José Maria Carneiro

  
Sebastião Bonfim Matos